



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### MOCÃO DE APOIO Nº 001

DATA: 13 de junho de 2.025

TEMA: Apoio às APAEs e instituições congêneres para que o STF julgue improcedente a ADIN nº 7796, proposta pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.

O vereador **EMERSON DE LARA BORGES**, com cadeira nesta câmara, com apoio parlamentar de número superior a um - terço (1/3 do colegiado), no uso de suas atribuições legais, amparados no artigo 168, da Resolução nº 004, de 27/12/2002 (Regimento Interno Cameral), à vista do trâmite da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 7796, junto ao STF – Supremo Tribunal Federal, que tem como matéria principal o questionamento de dispositivos legais que autorizam o dispêndio financeiro do Estado do Paraná em favor das entidades filantrópicas que prestem serviços de educação especial, como é o caso da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**CONSIDERANDO** o relevante papel que as APAEs desempenham na educação especializada a crianças, adolescentes e adultos portadores das mais variadas espécies de incapacidades, principalmente as cognitivas, que assegura a esta importante parcela da sociedade, o direito à educação especial como meio eficaz de inclusão social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de ditas instituições com recursos estatais, porquanto as comunidades, pais e amigos, por si só, não superam as necessidades financeiras, que lhes assegurem o cumprimento de princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana e o da proteção integral da pessoa com deficiência, princípios esses que são, sem dúvida, instrumentos de justiça social e de inclusão;

**CONSIDERANDO** a dificuldade das redes públicas municipais de incluir esses educandos especiais em sala de aula regular, bem como de manter quadro de profissionais especialistas, para fazer face à demanda;

**CONSIDERANDO** que a ADIN, proposta pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, junto ao STF, contesta a legalidade de duas leis estaduais — a *Lei 17.656/2013, conhecida como “Todos Iguais pela Educação”, e a Lei 18.419/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado*, pelas quais permite ao Estado o pagamento de despesas



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

relacionadas com a educação especial e, caso sejam revogadas, levará risco real de extinção das ditas instituições filantrópicas, principalmente as APAEs.

**MANIFESTAM APOIO** enquanto membros do Poder Legislativo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, às APAEs e instituições congêneres, em suas ações, iniciativas e tratativas, visando o convencimento dos Senhores Ministros da Supremna Corte, **para que o julgamento seja pela CONSTITUCIONALIDADE das leis** que se encontram sob julgamento daquele órgão judicial supremo, para não prejudicar o benefício a inúmeros deficientes, à partir da educação especical promovida por essas instituições, com a indispensável ajuda do Governo do Estado.

Para tanto **requerem:**

I. O autor e os parlamentares que apoiam esta moção, requerem que seja ela despachada à ordem do dia e levada a plenário para discussão e deliberação na sessão ordinária prevista para o dia 17 de junho de 2.025, nos termos do artigo 169 da Resolução nº 004/2002 (Regimento Interno);

II. **Que esta moção seja encaminhada:**

À Presidência do Supremo Tribunal;

À Secretaria de Educação do Estado do Paraná;

À Federação Nacional das APAEs (FENAPAEs);

À Federação das APAEs do Estado do Paraná (FEAPAEs-PR );

À APAE de Fernandes Pinheiro – PR;

Aos meios de comunicação com circulação local e regional.

Nestes Termos, propõe a moção e ***solicita que os vereadores apoadores figurem na presente moção como autores.***

Plenário da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2.025.

Vereador EMERSON DE LARA BORGES

Autor

**APOIO:**

Ver. OSIEL GOMES ALVES

Ver. MAURICIO RIBEIRO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

Ver. JOSÉ HUMBERTO BINTENCOURT

Ver. RODRIGO PIRES TRIBECK

Ver. AMAURI PABIS

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Ver<sup>a</sup> SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Ver. MARCOS LOVATO DIAS DE LARA



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### MOÇÃO DE APOIO Nº 001

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, por proposição do Vereador EMERSON DE LARA BORGES, com o apoio da unanimidade dos demais pares desta Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, **APROVOU** em sessão plenária ordinária realizada no dia dezessete (17) de junho de dois mil e vinte e cinco (2025), a seguinte **moção de apoio:**

“O vereador **EMERSON DE LARA BORGES**, com cadeira nesta câmara, **com apoio parlamentar de número superior a um - terço (1/3 do colegiado)**, no uso de suas atribuições legais, amparados no artigo 168, da Resolução nº 004, de 27/12/2002 (Regimento Interno Cameral), à vista do trâmite da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 7796, junto ao STF – Supremo Tribunal Federal, que tem como matéria principal o questionamento de dispositivos legais que autorizam o dispêndio financeiro do Estado do Paraná em favor das entidades filantrópicas que prestem serviços de educação especial, como é o caso da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**CONSIDERANDO** o relevante papel que as APAEs desempenham na educação especializada a crianças, adolescentes e adultos portadores das mais variadas espécies de incapacidades, principalmente as cognitivas, que assegura a esta importante parcela da sociedade, o direito à educação especial como meio eficaz de inclusão social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de ditas instituições com recursos estatais, porquanto as comunidades, pais e amigos, por si só, não superam as necessidades financeiras, que lhes assegurem o cumprimento de princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana e o da proteção integral da pessoa com deficiência, princípios esses que são, sem dúvida, instrumentos de justiça social e de inclusão;

**CONSIDERANDO** a dificuldade das redes públicas municipais de incluir esses educandos especiais em sala de aula regular, bem como de manter quadro de profissionais especialistas, para fazer face à demanda;

**CONSIDERANDO** que a ADIN, proposta pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, junto ao STF, contesta a legalidade de duas leis estaduais — a *Lei 17.656/2013, conhecida como “Todos Iguais pela Educação”, e a Lei 18.419/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado*, pelas quais permite ao Estado o pagamento de despesas



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

relacionadas com a educação especial e, caso sejam revogadas, levará risco real de extinção das ditas instituições filantrópicas, principalmente as APAEs.

**MANIFESTA APOIO** às APAEs e instituições congêneres, em suas ações, iniciativas e tratativas, visando o convencimento dos Senhores Ministros da Suprema Corte, para que o julgamento seja pela CONSTITUCIONALIDADE das leis que se encontram sob julgamento daquele órgão judicial supremo, para não prejudicar o benefício a inúmeros deficientes, à partir da educação especial promovida por essas instituições, com a indispensável ajuda do Governo do Estado.

Para tanto **requerem:**

I. O autor e os parlamentares que apoiam esta moção, requerem que seja ela despachada à ordem do dia e levada a plenário para discussão e deliberação na sessão ordinária prevista para o dia 17 de junho de 2.025, nos termos do artigo 169 da Resolução nº 004/2002 (Regimento Interno);

II. **Que esta moção seja encaminhada:**

À Presidência do Supremo Tribunal;

À Secretaria de Educação do Estado do Paraná;

À Federação Nacional das APAEs (FENAPAEs);

À Federação das APAEs do Estado do Paraná (FEAPAEs-PR );

À APAE de Fernandes Pinheiro – PR;

Aos meios de comunicação com circulação local e regional.

Nestes termos, propõe a moção e *solicita que os vereadores apoiadores figurem também como autores.”*

Aprovada em sessão plenária da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aos 17 de junho mde 2.025.

PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

COMUNIQUE-SE.

ENCAMINHE-SE ÀS INSTITUIÇÕES SUPRA NOMINADAS.

Gabinete do Presidente, em 18 de junho de 2.025.

Ver. OSIEL GOMES ALVES  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

Vereador EMERSON DE LARA BORGES  
Autor da Moção

### **APOIO:**

Ver. MAURICIO RIBEIRO

Ver. JOSÉ HUMBERTO BINTENCOURT

Ver. RODRIGO PIRES TRIBECK

Ver. AMAURI PABIS

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Ver<sup>a</sup> SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Ver. MARCOS LOVATO DIAS DE LARA